



**CONTRATO Nº 001/2022 – PMP**

**CONTRATO RELATIVO À COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E A WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4657236 SSP/PE e CPF nº. 019.028.854-06; **Secretaria de Infraestrutura**, com sede na Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo secretário, o **Sr. Flávio Manoel da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Professor Vital Barbosa, nº 268, Edf. Aprígio Vilela, Apto 10, ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-400, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5735247 SSP/PE e CPF nº. 031.024.514-11, Palmares/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.965.070 SDS/PE e CPF/MF sob o nº. 937.709.404-20, e de outro lado, a **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida a V Coletora, s/n, Quadra 03, Lote 04/05, Distrito Industrial II Etapa, Conde-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.474.613/0002-59, neste ato representada pelo **Sr. Rudolfo Fernandes Rohr**, brasileiro, casado, analista de licitação, residente e domiciliado à Av. Santa catarina, nº 586, Ap. 502 – Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2302268 – SSP/PB e CPF nº. 012.800.294-80, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/2021**, homologado em 16 de dezembro de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município dos Palmares – PE**, conforme especificações e quantidades anexo do presente deste contrato.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2021**;  
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;  
Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);  
Contrato nº. 001/2022 – CPL/PMP

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$ 33.268,80 (Trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme planilha abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	KG	PREÇO POR KG	UND	QUANTIDADE TOTAL BOMBONA (12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO BOMBONA (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfucortantes) através de Bombona de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis, com seus volumes, com capacidade máxima de 25kg de resíduo. Código CATSER: 19380	16800	R\$ 1,60	UND	672	R\$ 39,95	R\$ 26.846,40
2	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfucortantes) através de Bombona de 50 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis, com seus volumes, com capacidade máxima de 6kg de resíduo. Código CATSER: 19380	1728	R\$ 3,72	UND	288	R\$ 22,30	R\$ 6.422,40
							R\$ 33.268,80

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante
- 5.3 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.



5.4 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços. O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor municipal designado.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até o efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga

#### 7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias:

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**15.452.1501.2183.0000 - COLETA DE LIXO HOSPITALAR**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.**

#### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

##### 8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços,



- fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- 8.1.2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;
  - 8.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - 8.1.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarce a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
  - 8.1.5. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
  - 8.1.6. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
  - 8.1.7. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

## 8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
- 8.2.2. Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.
- 8.2.3. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
- 8.2.4. A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas necessárias para o transporte em regime de Comodato e deverá também substituir as bombonas recebidas com os resíduos, por bombonas vazias e higienizadas;
- 8.2.5. No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto extra designado pela Prefeitura.
- 8.2.6. A contratada deverá orientar a equipe de Vigilância em Saúde na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS) de cada unidade de saúde.

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

11.1 Definir como Gestor do contrato o Sr. **Flávio Manoel da Silva** – Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.

6.2 Definir como fiscal do contrato o servidor municipal: **Mario Rogério Alves da Silva**, CPF: 103.828.754-51



- 11.3 Os fiscais do Contrato citados no subitem anterior, serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados em suas respectivas Pastas/ Secretarias/ Fundação.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 10 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**  
CNPJ: 10.212.447/0001-88  
**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
CPF: 019.026.854-06  
Prefeito

  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
CNPJ: 10.212.447/0001-88  
**Flávio Manoel da Silva**  
CPF: 031.024.514-11  
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

**CONTRATADA:**

**Nome da empresa: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 20.474.613/0002-59**

**Representante Legal: Rudolfo Fernandes Rohr**

**CPF: 012.800.294-80**